

LEI N. 2.557, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Desafeta e desmembra áreas públicas – institucionais, autoriza a doação de lotes desmembrados de áreas desafetadas, doação em pagamento de áreas desafetadas em pagamento de indenização de área a ser desapropriada para construção de lago artificial, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da área pública -institucional de 17.507,09 m² (dezessete mil, quinhentos e sete vírgula nove metros quadrados), situada na qd-08 e qd-08-A do Loteamento Cedro, nesta cidade de Inhumas, conforme mapa e projeto de desmembramento anexos à presente Lei, desmembrada nas seguintes quadras, lotes e área pública:

- I – Quadra 01 – área 4.251,62 m² - constituída de 19 (dezenove) lotes.
- II – Quadra 02 – área 12.089,60 m²- constituída de 34 (trinta e quatro) lotes.
- III – Área Via Pública – Rua – área 1.165,87 m².

§ 1º - A quadra 01 do loteamento Cedro constituída de 19 (dezenove) lotes, bem como os lotes de números de 28 a 34 da quadra 02 do mesmo loteamento, serão destinados à construção de moradias populares para as famílias de baixa renda residentes às margens da Rodovia GO-070.

§ 2º - Os lotes de números 01 a 27 da quadra 02 do loteamento Cedro serão destinadas à doação para empresas e ou pequenos empresários na área de fundição.

§ 3º - Deverá constar da escritura pública de doação que o beneficiário deverá concluir a sua construção no imóvel doado e entrar em efetivo funcionamento naquele local no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura, com implantação exclusiva de fundição, não podendo dar outra destinação ao imóvel, bem como o bem doado não poderá ser objeto de venda ou doação pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena do imóvel retornar automaticamente ao patrimônio do Município de Inhumas, independentemente de quaisquer ações, ficando autorizado ao Prefeito Municipal proceder ao cancelamento do registro do imóvel mediante simples notificação de descumprimento da referida cláusula de doação.

§ 4º - O imóvel doado não poderá ser objeto de alienação a terceiros enquanto não estiver em efetivo funcionamento a fundição. E somente poderá ser objeto de penhora garantia de dívida oriunda de financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades de fundição no imóvel doado.

Art. 2º - Fica desafetada da área pública -institucional de 6.623,60 m² (seis mil, seiscentos e vinte e três vírgula sessenta metros quadrados), A . P. 4 – Praça Dona Flavina, situada no Loteamento Setor Vale das Goiabeiras, nesta cidade de Inhumas, conforme mapa e projeto de desmembramento anexos à presente Lei, desmembrada nas seguintes quadras, lotes e área pública:

- I – Quadra 01 – área 2.699,98 m² - constituída de 07 (sete) lotes.
- II – Praça – AP-04-área 2.974,96 m² destinada à praça pública Dona Flavina.
- III – Área Via Pública – Rua – área 948,66 m².

Art. 3º - Fica desafetada da área pública - institucional de 28,946,24 m² (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), situada no Setor Panorama Parque , quadra 02, área verde e lazer, nesta cidade de Inhumas, conforme mapa e projeto de desmembramento anexos à presente Lei, desmembrada nas seguintes quadras, lotes e área pública e área verde:

- I – Quadra 01 – área 12.026,87 m² - constituída de 31 (trinta e um) Lotes.
- II – Quadra 02 – área verde constituída da área de 14.239,16 m².
- III – Área Via Pública –Rua – área 2.680,21 m²

Art. 4º - Fica desafetada da área pública-institucional de 6.120,39 m² (seis mil, cento e vinte vírgula trinta e nove metros quadrados) , situada no Setor Jardim Suíço, quadra 24, nesta cidade de Inhumas, conforme mapa e projeto de desmembramento anexos à presente Lei desmembrada na seguinte quadra e lotes:

- I – Quadra 24 – área 6.120,39 m² - constituída de 10 (dez) lotes.

Art. 5º - As áreas desafetadas e os lotes constituídos dos respectivos desmembramentos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º da presente Lei, poderão, mediante a competente avaliação, ser dados em pagamento de imóveis que forem desapropriados para o fim de construção do lago artificial. Sendo que, os imóveis que não puderem ser dados em pagamento de indenização, poderão ser alienados mediante licitação.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado pela presente Lei, a proceder as dações em pagamento ou a alienação dos imóveis mediante licitação, na forma estabelecida no presente artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração